



**LEI Nº 313/98**

**ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 138/92 QUE TRATA DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMONTADA DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 4º da Lei Nº 138/92, no tocante a Criação do Conselho municipal de Saúde, que passa a constar da seguinte redação:

“ **Art. 4º** - Serão membros do Conselho Municipal de Saúde”:

**I – GOVERNO:**

- a) Secretaria de Saúde e Assistência Social: 01 representante e 01 suplente
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. 01 representante e 01 suplente
- c) Secretaria de Infra-estrutura e Turismo: 01 representante e 01 suplente

**II – PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

- a) Hospital Maternidade Dr. Rigoberto Romero de Barros: 01 representante e 01 suplente
- b) Clínica Vital Físio: 01 representante e 01 suplente

**III – PROFISSIONAIS DE SAÚDE:**

- a) Nível Superior: 02 representantes e 02 suplentes
- b) Nível Médio: 02 representantes e 02 suplentes
- c) Nível Elementar: 02 representantes e 02 suplentes

**IV – USUÁRIOS:**

- a) Distrito Nascente: 01 representante e 01 suplente
- b) Distrito Aracatiara: 01 representante e 01 suplente
- c) Distrito Poço Comprido: 01 representante e 01 suplente
- d) Distrito Lagoa Grande: 01 representante e 01 suplente
- e) Distrito Garças: 01 representante e 01 suplente
- f) Distrito Icarai: 01 representante e 01 suplente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134  
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6



- g) Distrito Moitas: 01 representante e 01 suplente
- h) Distrito Sabiaguaba: 01 representante e 01 suplente
- i) Distrito Sede: 01 representante e 01 suplente
- j) Igrejas: 01 representantes e 01 suplente
- k) Câmara Municipal: 01 representante e 01 suplente

**Art. 2º** - Os demais artigos continuam a vigorar, de acordo com a Lei Nº 138/92, de 24 de fevereiro de 1992.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 22 de Outubro de 1998.

  
**FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**

Rua Coronel Antônio Belo, 651 - Centro - Amontada / CE - CEP 62.140 - 000 - Fone : 088 - 636.1134  
C.G.C. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220 - 6